



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2018
PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

CONTRATO Nº 037/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER E DE OUTRO A
EMPRESAMAR SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa pessoa jurídica MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ:07.670.182/0001-57, sediado no endereço Av. Tiradentes, 12ª, Loteamento Chapéu do Sol, CEP:78.110-000 Várzea Grande – MT, representado este ato pelo seu proprietário senhor Fabio Henrique Camilo Cruz de Miranda, portador do RG: 2325530-7 SSP-MT e CPF: 063.967.541-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0- DO OBJETO E FINALIDADE

A **CONTRATADA** compromete – se **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.** de acordo com as especificações e demais disposições do ANEXO I deste Edital.

1.2 – Os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.** deverão ser entregue em conformidade e de acordo com as especificações Termo Referencia constantes no Anexo I do **Edital do Pregão Presencial 007/2018.**

2.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

2.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor por lote a serem pagos até 15(quinze) dias após a apresentação das ordem de fornecimento referente as medições do transporte escolar assinada pelo o fiscal de contrato, e com as demais documentações necessária para pagamentos e apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

LOTE 01- ROTA ESTADUAL			
ITEM	ROTA	KM DIA	Valor unitário/MEDIA POR KM
1	MATO CANOA/CUIABA MIRIM/ASSENTAMENTO PIRIZAL ESCOLA SANTANA TAQUARAL	355	R\$ 3,04
2	TRES MARIAS/SANTO ANTONIO FARTURA	199	R\$ 3,04
3	ALDEIA PIEBAGAATÉ ESCOLA RURAL CARIMÁ	170	R\$ 3,04
4	PENITENCIARIA/SAMAMBAIA/MOCOTÉIA	94	R\$ 3,04
5	VALE DO ABENÇOADO/SERRA SÃO VICENTE ESCOLA GUSTAVO DUTRA	152	R\$ 3,04
6	AGUAS CLARAS/CAETÉ/AGROVILA DAS PALMEIRAS	122	R\$ 3,04
7	MORRO MEIO/ ESCOLA SANTA CLAUDINA	76	R\$ 3,04
8	FAZENDA POUSO ARARAS/RIBEIRÃO ESTIVA/MOQUEM/GLEBA RESISTENCIA/AGROVILA PALMEIRAS	169	R\$ 3,04
9	FAZENDA POUSO LINDO/CORIXO/RECREIO/PONTA MORRO	220	R\$ 3,04
10	PORTO SÃO BENTO ESCOLA SANTA CLAUDINA	76	R\$ 3,04
11	COMUM. PORTO PINTO/LAMBARI/SÃO LOURENÇO FÁTIMA - VESPERTINO	199	R\$ 3,04
12	COMUNIDADE PORTO PINTO/LAMBARI/SÃO LOURENÇO DE FATIMA - MATUTINO	231	R\$ 3,04
13	JATOBÁ/BARREIRO PRETO/BACAINA/BOCAIUVAL	84	R\$ 3,04
14	MATÃO/PANTANALZINHO/MIMOSO/PIUVA	60	R\$ 3,04
15	FAZENDA RICARDO FRANCO PARA BARREIRO GRANDE	120	R\$ 3,04
16	LATICINIO/VISTA ALEGRE/PONTAL GLÓRIA	108	R\$ 3,04
17	ARROZAL/FAZENDA SANTA EL VIRA/MIMOSO/CHIMBUVA	180	R\$ 3,04



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

18	MANQUINHO/BOA VENTURA ESCOLA NAGIB SAAD	140	R\$ 3,04
19	PENITENCIARIA/SAMAMBAIA/MOCOTÉIA	59	R\$ 3,04
20	FAZENDA RICARDO FRANCO PARA BARREIRO GRANDE	30	R\$ 3,04

VALOR R\$: 1.746.443,52(UM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTES E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 03-ROTA MUNICIPAL			
ITEM	ROTA	KM DIA	Valor unitário/MEDIA POR KM
1	FAZENDA MUTUM / RETIRO 1 / RETIRO 2 / ATÉ A ESCOLA ITIQUIRA MINEIRINO	160	R\$ 3,03
2	BURITI GRANDE/SERRINHA ATÉ A ESCOLA MARIA ARRUDA MULLER	56	R\$ 3,03
3	COM. SÃO BENEDITO/AGUA SUL/BAIA ESP SANTO/CAMBARA	67	R\$ 3,03
4	COMUNIDADE PORTO PINTO/FAZENDA ESTRELA/SÃO LOURENÇO DE FATIMA - MATUTINO	180	R\$ 3,03
5	QUILOMBO/MORRINHO/CAMPO DO MEIO / ESCOLA DE AGUA BRANCA	142	R\$ 3,03
6	MATÃO/PANTANAL ZINHO/BARRERINHO/MIMOSO/PIÚVA	30	R\$ 3,03
7	EMBAÚVAL/PORTO PINTO/FAZ. VITORIA/ESTRELA - MATUTINO	220	R\$ 3,03
8	ALTO ALEGRE/SAMAMBAIA/SERRANA VALE ABENÇOADO	75	R\$ 3,03
9	SANGRADOURO/FAZ. BRASAUTO ATÉ A ESCOLA JOSÉ MARIA DA COSTA	90	R\$ 3,03
10	FAZENDA RICARDO FRANCO PARA BARREIRO GRANDE	70	R\$ 3,03
11	COM. SÃO BENEDITO/AGUA SUL/BAIA ESP SANTO/CAMBARA (EJA)	67	R\$ 3,03
12	FAZ. SÃO MATHEUS/FLECHA DESGARRADA/COMUNIDADE SÃO SEBASTIAO JOSÉ M COSTA	60	R\$ 3,03
13	STA VERÔNICA/BAIA SÃO JOÃO	196	R\$ 3,03



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

14	FAZ SANTA NATALIA/FAZ. SÃO BENEDITO/FAZ. TRINDADE/STA VERÔNICA/ /BAIA SÃO JOÃO	64	R\$ 3,03
15	FAZ.STA RITA CASSIA/SITIO SÃO JORGE/ ESCOLA MARIA JOSE DA COSTA	108	R\$ 3,03
16	LINHA CASTANHAL / PONTAL DO GLÓRIA -	99	R\$ 3,03
17	NOVA FAZ. PARAISO ATE A ESCOLA DE AGUA BRANCA	24	R\$ 3,03
18	FAZENDA JAPONES/FAZENDA PARANÁ/ ASSENTAMENTO/ COMUNIDADE LAMBARI ESCOLA SÃO LOURENÇO FATIMA	160	R\$ 3,03
19	AVENIDA PRINCIPAL/MATO VERDE/FAZ. RICARDO FRANCO/FAZ. ANTONIO DIMAS ATÉ ESCOLA BARREIRO GRANDE	22	R\$ 3,03
20	FAZ. BRASAUTO/ FAZ. MIMOSA/FAZ. SERRINHA, FAZ. CANTÃO/ FAZ. CIRIEMA ATÉ ESCOLA JOSE MARIA COSTA/NOTURNO	67	R\$ 3,03
21	FAZENDA MORRO MEIO, BURITIZINHO/CHIMBUVA ATÉ MIMOSO (EJA)	20	R\$ 3,03

VALOR R\$: 1.210.042,62 (UM MILHÃO DUZENTOS E DES MIL E QUARENTA DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

4.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

4.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial 007/2018**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital, proposta da CONTRATADA.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial 007/2018**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital, proposta da CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.4. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Presencial 007/2018.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviços de transporte escolar no período da vigência contratual;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Os trabalhos deverão ser desenvolvidos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deste Município.
- e) A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas com motorista, manutenção preventiva e corretiva dos veículos ,troca de pneus e combustível.
- f) A CONTRATADA deverá substituir de imediato o veículo, por outro, com as especificações semelhantes, na impossibilidade do mesmo não poder trafegar em virtude de manutenção mecânica, etc.
- g) A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento do motorista e demais encargos.
- h) No decorrer do trecho percorrido, a CONTRATADA deverá, **obrigatoriamente**, atender aos alunos onde houver solicitação do serviço.
- i) Os veículos utilizados deverão estar devidamente habilitados, atendendo todas as exigências do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes ao objeto, entre elas possuir o cinto de segurança para todos os assentos e estar em bom estado de conservação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

- j) O veículo deverá ser segurado, principalmente, quanto a danos aos passageiros.
- k) Apresentar diário de bordo do percurso da linha diariamente devidamente assinado pela o responsável da Escola Municipal.
- l) Apresentar documentação do veículos que o fará transporte;
- m) Apresentar documentação do Motorista devidamente qualificado;
- n) Deverá apresentar livroo livro ponto do motorista (com sua assiduidade) mensalmente na Secretária Municipal deEducação ,Esporte Lazer.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Presencial 007/2018.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Conforme a **Portaria nº 283/GP/2018** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado **como** Fiscal a Sr **Isanira Amorim Pereira Rodrigues**.

10.2- Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Dotação: 12.306.0040.2186.

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.

Fonte: 0100; 0130;0115;0122.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, 26 de Setembro de 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Fabio Henrique Camilo Cruz de Miranda
MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA - EPP.
CNPJ: 07.670.182/0001-57.
Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG

Testemunhas

2. _____

Nome:

RG: